DIRETORIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DE ACOMPANHAMENTO
DE PROCESSO LEGISLATIVO
Folha nº:_____
Matrícula:_____
Rubrica:_____

**Proposição:** **PLEI - Projeto de Lei**
**Número:** **000250/2021**
**Processo:** **9285-00 2021**

Assinado via Intranet

**Parecer Laiz Perrut Marendino - Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher**

Trata-se do Projeto de Lei nº 250/2021, de autoria do Vereador Carlos Alberto Bejani Júnior, que "dispõe sobre a ampliação do acesso ao dispositivo intrauterino (DIU) no Município de Juiz de Fora".

O Dispositivo Intra Uterino (DIU) é um método anticoncepcional de longo prazo e reversível, revelando-se como um verdadeiro direito da mulher, já ofertado pelo Sistema Público de Saúde (SUS) e, inclusive, assegurado em caráter principiológico pelo o que dispõe o art. 1º da Lei 9.263/96:

**Art. 1º** O planejamento familiar é direito de todo cidadão, observado o disposto nesta Lei.

A possibilidade do tratamento da matéria pelo âmbito municipal já é previsto pelo art. 37-A da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, emitida pelo Ministério da Saúde:

**Art. 37-A** Para fins do disposto neste Capítulo, os Dispositivos Intrauterinos Tcu 380 (DIU de cobre) **poderão ser disponibilizados pelos Estados, Distrito Federal e Municípios às maternidades integrantes do SUS**, [...]".

Assim, compreendo que acolhermos e incorporarmos em âmbito municipal este respectivo direito é medida acertada, **desde que, por óbvio, seja respeitado o direito de livre escolha da mulher**, não podendo sua decisão estar vinculada a qualquer fator, a não ser ao do próprio direito de decidir sobre o seu corpo.

Ademais, me parece que este cuidado já foi observado pelo autor da preposição quando da redação do indispensável parágrafo único do art. 5º:

Art. 5º Parágrafo único - O diálogo deverá ser conduzido de forma respeitosa, imparcial, e informativa, **respeitando o direito assegurado de exercício livre e seguro da sexualidade e à escolha quanto à opção e ao momento de engravidar.**

Sendo assim, considerando a extrema importância do objeto aqui tratado, libero o presente PL para seu regular andamento até o plenário, onde manifestarei o meu voto.

Palácio Barbosa Lima, 03 de março de 2022.

Laiz Perrut Marendino
Vereadora Laiz Perrut - PT

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL
A validade das assinaturas poderão ser verificadas no endereço www.camarajf.mg.gov.br/sal/verificador, código verificador: P221674



*Rua Halfeld, 955 - Fone: (32) 3313-4700*
*36016-000 - Juiz de Fora - Minas Gerais - Brasil*
*Home Page: www.camarajf.mg.gov.br* *e-mail: camara@camarajf.mg.gov.br*